



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

PROCESSO	:	PRO0021245323
TIPO DE PROCESSO	:	Eleições: Eleição para Presidente do CREA/RO
ASSUNTO	:	Candidato a Presidente do CREA/RO – Márcia Cristina Luna
INTERESSADO	:	Márcia Cristina Luna

DELIBERAÇÃO CER/RO Nº 004/2023

A Comissão Eleitoral Regional (CER) de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2023 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de: Presidentes do Confea e dos Creas e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 17 de novembro de 2023, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1869/2022;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.114/2019 pelo qual “compete a CER julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do CREA” (art. 21, II);

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27);

Considerando o disposto nos artigos 28 e 29, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual “a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos” e “comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação” no caso de ausência de qualquer documentação obrigatória;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Márcia Cristina Luna, ora interessado, em 15/08/2023;

Considerando a verificação documental realizada pela assessoria da CER, conforme *check list* datado de 22 de Agosto de 2023, pelo qual constata que a interessada apresentou todos os documentos para registro de candidatura;

Considerando que a interessada firmou declaração, sob as penas do art. 29, inciso VI e parágrafo 2º da Resolução nº 1.114/2019, que atende a todas as condições de elegibilidade, e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

Considerando que a interessada preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente do CREA/RO, com documentação completa;

Considerando que houve apresentação de impugnação ao registro de candidatura de Márcia Cristina Luna, ora interessada;

Considerando que a candidata Márcia Cristina Luna apresentou contestação, dentro do prazo estabelecido, em petição fundamentada e dirigida à respectiva CER/RO

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual “a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua

convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";

Considerando o sorteio da ordem em que os nomes dos candidatos a presidente do CREA/RO, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RO constarão na cédula eletrônica eleitoral em cumprimento ao disposto na Deliberação CEF nº 22/2023 realizado em 14 de setembro de 2023;

DELIBEROU:

DEFERIR o registro de candidatura de MÁRCIA CRISTINA LUNA para concorrer a Presidência do CREA/RO, por preencher as condições de elegibilidade e não incidir em inelegibilidade, consoante o que disciplina o Regulamento Eleitoral em seus artigos 26 e 27 para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), cujo nome "Márcia Luna" será o 4º (quarto) na ordem constante para o referido cargo na cédula eletrônica oficial.

Documento assinado eletronicamente por:

Ricardo Arnaldo Otto Kich, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 11:50 *

João Alexis Neto, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 12:35 *

Ana Cecilia da Silva Mendes, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 12:37 *

José Antônio Jeronymo Vian, Conselheiro (a), em 18/09/23 às 14:08 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-C8A9** e o código CRC **C79C2427**.



Processo nº 0239.005014/2023-29 - Documento nº T-C8A9

End.: Rua Abunã 2280. Bairro São João Bosco. CEP: 76.803-763.
Porto Velho-RO.